



UNIFESSPA | FALET



**Orientações**

**sobre Assédio**

**FACULDADE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E  
TRADUÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE LINGUÍSTICA , LETRAS E ARTES - ILLA**  
**FACULDADE DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO - FALET**

**DIREÇÃO**

**Rangel Peruchi**

**VICE-DIREÇÃO**

**Francisca Maria Cerqueira da Silva**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**ORGANIZAÇÃO**

**Francisca Maria Cerqueira da Silva**

**REVISÃO**

**Ciléia Alves Menezes**

**Cláudia Márcia Mafra de Sá**

**Dirlenvalder do Nascimento Loyolla**

**Suellen Cordovil da Silva**

**APOIO/COLABORAÇÃO TÉCNICA**

**Núcleo de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - NUADE**

**MARABÁ-PA**  
**2025**



# ASSÉDIO

## ÍNDICE

- 01 INTRODUÇÃO
- 02 SOBRE ASSÉDIO NO AMBIENTE ACADÊMICO
- 03 OUTRAS BASES LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO
- 04 RESSALTA-SE, EM RESUMO, QUE
- 05 REFERÊNCIAS



## INTRODUÇÃO

Este documento fez-se necessário em virtude de eventos caracterizados como assédio moral contra docentes e discentes no âmbito das turmas de graduação da Faculdade de Línguas Estrangeiras e Tradução-FALET, conforme discutida e aprovada a sua construção em reunião do Conselho da Faculdade, no **Núcleo Docente Estruturante (NDE)**, em **24 de outubro de 2024**.

Para a construção dessas orientações recorre-se a documentos oficiais legais do país, resoluções da Unifesspa e outros documentos de orientação sobre direitos humanos e assédio moral e sexual nos espaços de trabalho e educacionais. Para compreensão do tema abordado neste documento, ressalta-se que a **Cartilha do ANDES** - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Cartilha do GTPCEGDS, 2.<sup>a</sup> edição/2017), sobre assédio, pontua que **“o assédio moral e o assédio sexual são formas de violência”**.



A violência deve ser entendida, nas suas variadas formas, levando em consideração que vivemos em uma sociedade em que há uma interseccionalidade de opressões, por exemplo, do racismo, do patriarcado e da lesbohomofobia, acrescentando-se a isso a exploração de classes, uma vez que vivemos em uma sociedade capitalista. Desse modo, **“o assédio moral e o assédio sexual são resultados de como as opressões e a exploração de classe são perpetuadas nos mais diversos ambientes de trabalho, o que inclui o ambiente acadêmico”**. (Cartilha do GTPCEGDS, p. 65).

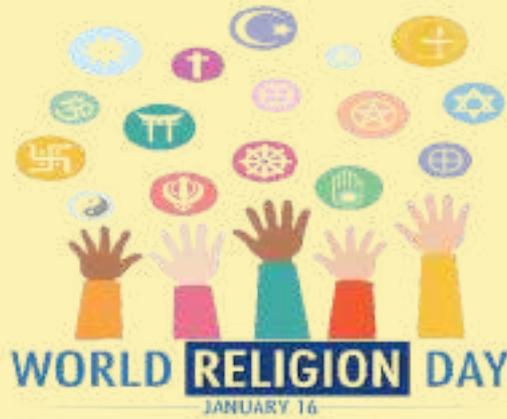
Outrossim, **o conceito de assédio** presente neste documento é o trazido na Cartilha do ANDES como sendo: **“toda conduta abusiva que se manifesta notadamente por comportamentos, palavras, atos, gestos, que podem causar danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa”**[1] (Cartilha do GTPCEGDS, p. 70)

[1]Hirigoyen (1998, p. 55 apud FREITAS, 2001, p. 10), in: Cartilha do GTPCEGDS (Brasília - DF | Julho de 2017). Publicação do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior



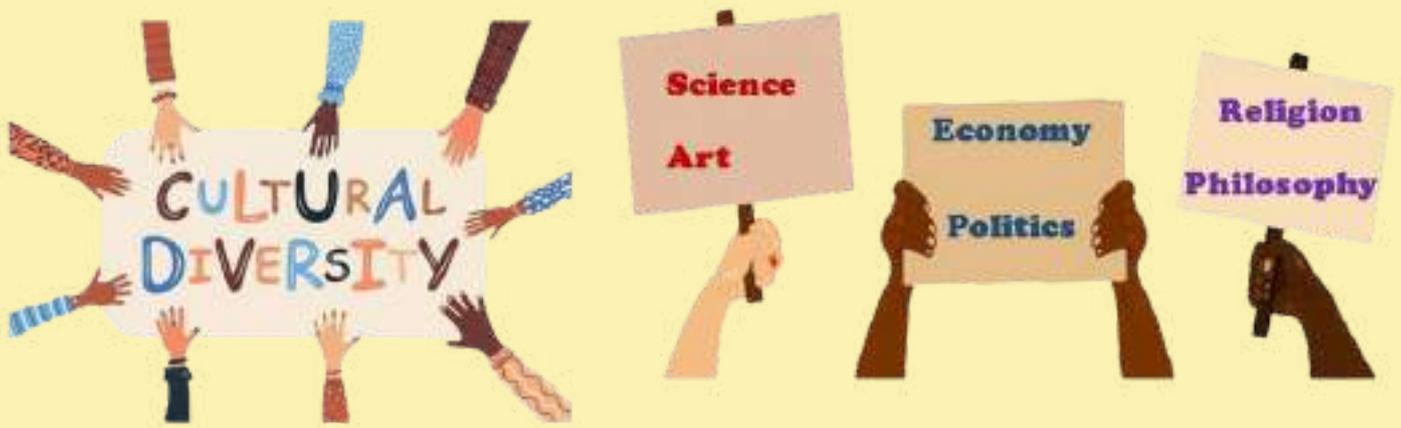
## **SOBRE ASSÉDIO NO AMBIENTE ACADÊMICO**

Considera-se, a princípio, o capítulo da **Constituição Federal** sobre a educação que estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (**Arts. 205 e 206**). Assim, compreende-se que os docentes têm a liberdade de cátedra, não sendo aceitável legal e eticamente que discentes queiram cercear essa liberdade sob qualquer pretexto.



No lastro do objetivo de uma formação para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, é preciso entender que o que diferencia os humanos (animais racionais) dos animais irracionais é sua capacidade de produzir e reproduzir cultura; e **cultura inclui tudo o que é considerado elemento ou artefato cultural aliado a seus significados, a saber, a religião, a arte, a ciência, a política, etc. Tudo que dá significado à existência humana,** e que, em decorrência disso, os seres humanos apresentam incontáveis possibilidades de ser, nenhuma delas superior ou inferior às demais, apenas diferentes.

Desse modo, do ponto de vista da concepção de educação posta na Constituição brasileira, discentes não podem cercear a **liberdade de cátedra** por entender que o conhecimento mediado pelos docentes deva se basear apenas no conhecimento religioso, negando o conhecimento cultural (científico, político, etc.) e todo o histórico de construção das sociedades humanas com sua capacidade de produzir (e reproduzir) cultura.



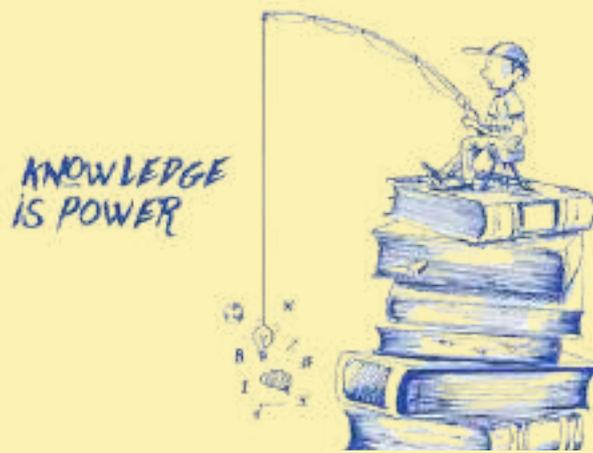
O conhecimento não é apenas religioso. **O conhecimento é também social, filosófico, político-econômico, antropológico, dentre outros diversos campos de atuação e vivências das sociedades humanas que produzem a diversidade cultural do mundo, e o conhecimento sobre essa diversidade.** A universidade é um espaço de acesso ao conhecimento como um todo, sobretudo nos cursos de licenciatura, cursos que estão formando professores; profissionais que terão que lidar nos seus locais de trabalho, e atuar na sociedade, de forma não preconceituosa, inclusiva e, portanto, respeitosa com toda a diversidade cultural existente.

A partir deste entendimento, docentes não podem ser ameaçados ou intimidados por discutirem determinados temas culturais por serem estes considerados inaceitáveis segundo os princípios religiosos. Os princípios religiosos são válidos nas comunidades religiosas, nos locais de culto e aplicados à vida particular de quem os segue; não tem poder de lei, e não devem ser impostos nos espaços de conhecimento como a universidade, com intuito de cercear a liberdade de ensino e reflexão que visa a uma educação para a formação cidadã plena.



Docentes não devem ser hostilizados por discutir sobre a diversidade de religiões que existe no mundo ressaltando que todas devem ser respeitadas, por exemplo.

Todos os temas que envolvem a condição humana são passíveis de discussão e reflexão no âmbito de uma formação para o pensamento crítico e consciente dessa condição.



O conhecimento registrado na história da humanidade deve ser apresentado e discutido em todos os aspectos objetivando a formação de **pensamento crítico**, a partir do acesso à informação.

Religiosos que estão como discentes nos cursos não devem sentir-se afetados na sua autoridade e conhecimento religioso, e usar dessa autoridade no espaço da universidade para intimidar e desrespeitar docentes ou colegas de turma.

De acordo com o **artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos** todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão. No entanto, **não são liberdade de expressão condutas ofensivas, comportamentos autoritários e discriminatórios com relação, principalmente a mulheres, sejam docentes ou discentes.**



INTERNATIONAL DAY  
FOR THE ELIMINATION OF  
**VIOLENCE  
AGAINST  
WOMEN**  
NOVEMBER 25



Com relação às docentes, comportamentos abusivos relacionados à liberdade de ensino, além de **violência e discriminação de gênero com viés machista-patriarcal, “caracteriza-se como censura prévia e possível assédio moral”**. Como exemplo, gravações de aulas sem autorização, e sua utilização como ameaça e forma de intimidação, constitui assédio moral, sendo ainda crime civil, pois fere **“o direito de imagem e/ou direitos autorais do docente, que possui a propriedade intelectual sobre a aula que expõe e do material por ele produzido para o apoio pedagógico”**.

Caracteriza-se também como **“afronta à liberdade e pluralidade de ideias”**, atentando **“contra os direitos fundamentais no que toca à dignidade, honra, liberdade e manifestação de pensamento”** direitos esses que são inalienáveis.

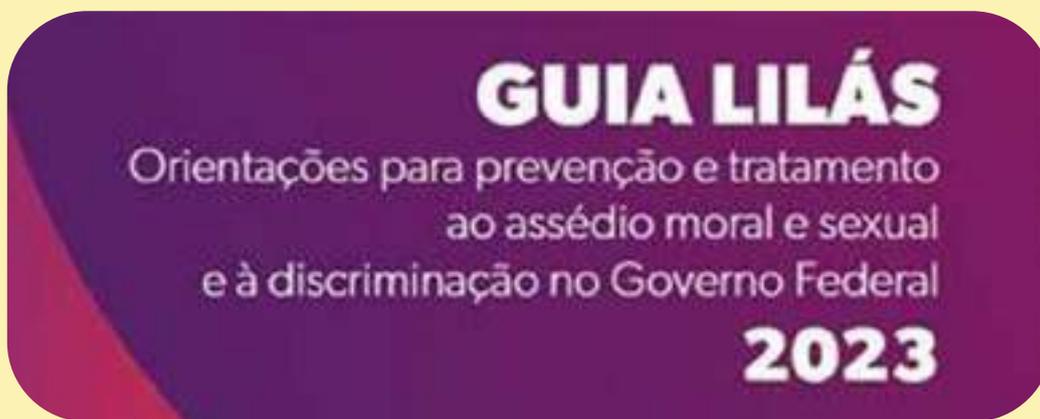
(Cnasp - Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos. S/D, p. 04).



Com relação à gravação de professores em sala de aula, o **Ministério Público Federal** exarou recomendação aos dirigentes de Universidades e Institutos Federais para que:

**“se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores,** com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; ao pluralismo de ideias e de concepções ideológicas, **adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais,** por parte de estudantes, familiares ou responsáveis”.

(Cnasp - Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos, S/D, p.14)



Portanto, as condutas que atentem contra o espírito constitucional e quaisquer princípios educacionais legais, **“se caracterizam como práticas assediadoras”**, tendo as instituições de ensino públicas o dever de adotar medidas preventivas e protetivas[2].

Neste sentido, cita-se a seguir, parte do documento denominado **Guia Lilás, da Controladoria-Geral da União**, de novembro de 2024 que contempla **uma medida preventiva que é discutir e informar sobre a temática do assédio** com o fim de eliminar casos dessa natureza no serviço público. Como segue, o Guia é uma iniciativa proposta para ser **“uma referência sobre assédios e discriminação para todo o serviço público federal”**. É a atualização de um documento anterior:

**[...] no âmbito da atuação da Controladoria-Geral da União no Grupo de Trabalho Interministerial que elaborou o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação na Administração Pública Federal, previsto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (PFPEAD).**

[2]Liberdade de Cátedra, de Ensino e de Pensamento. Cnasp - Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos (S/D, p. 04)



O documento ressalta que é importante debater esta temática para colaborar para a **promoção da integridade no nível individual, e no nível organizacional**, alinhando a atuação de todos ao interesse público e aos valores da Administração Pública Federal, “viabilizando a construção de ambientes saudáveis nas relações de trabalho em cada uma das organizações”. Para tanto,

**Isso requer ações de prevenção, detecção e enfrentamento de desvios de conduta, violações ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem essas relações - assédio moral, assédio sexual e discriminação - exigindo uma mudança cultural nas organizações públicas [...]. (Guia Lilás, Nov/2024, p. 05).**



O Guia ainda destaca que a **“Organização Internacional do Trabalho - OIT adotou a Convenção nº 190 sobre violência e assédio em junho de 2019”** que é **“um instrumento legal acordado pelos governos, empregadores e trabalhadores e não inclui só abuso físico: inclui assédio sexual; maus-tratos verbais; bullying; coação; ameaças; etc”**. (Guia Lilás, Nov/2024, p. 06). Ressalta ainda que:

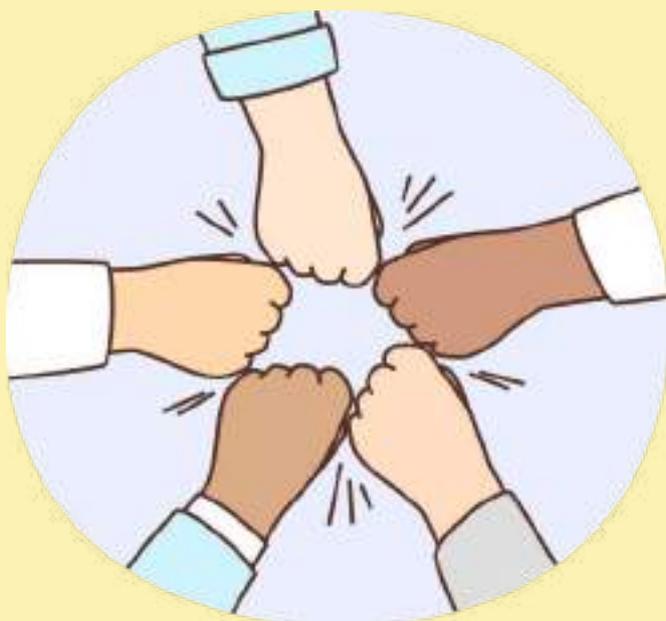
**Um dos principais objetivos deste guia é ampliar o conhecimento de gestores, trabalhadores do setor público federal para lidar com as microviolências do dia a dia, que muitas vezes são ignoradas, mas que têm potencial para criar ambientes permissivos à violência. Essas microviolências podem escalar e se transformar em assédio moral, sexual e discriminação. (Guia Lilás, Nov/2024, p. 06).**



“ —

Sobre as violações de forma repetitiva, a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicou que não é necessário ações de constrangimento de forma constante, repetidamente para considerá-las assédio moral.

(Cartilha ANDES-SN, 2023/2025)



O Guia traz informações e orientações importantes não só para servidores públicos, nas suas relações de trabalho, mas para todas as pessoas em todas as relações sociais, de trabalho e de ensino; como as relações de hierarquia, no caso de **gestores e subordinados**, ou de **docentes e educandos e destes com seus colegas de turma** nas salas de aula, no âmbito das relações educacionais.



Assim sendo, as informações expostas acima, bem como aquelas do restante deste documento são informações e orientações essenciais para que se estabeleça uma **convivência pacífica e respeitosa** em todas as relações, e ambientes. Portanto, não significa que, por exemplo, discentes não podem discordar de docentes, trazer um outro ponto de vista ou abordar as temáticas discutidas em sala de aula sobre outros aspectos, pois isto faz parte da liberdade de aprender garantida na Constituição, mas **que essas manifestações de posicionamento, dúvidas ou opinião sejam feitas de forma embasada e respeitosa.**



## OUTRAS BASES LEGAIS E DE ORIENTAÇÃO

Considerando que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)** estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;



Considerando ainda que, conforme preceitua o **artigo 1º da LDB**, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

E que são diretrizes do **Programa Nacional de Educação** a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e formação, não apenas para o trabalho, mas também para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; conforme **Artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014**.



Considerando ainda o **Regulamento do Ensino de Graduação** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa (**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2014**), no seu artigo quinto, que destaca a promoção de uma formação cidadã, conforme segue:

**Art. 5º** - Os Cursos de Graduação da Unifesspa deverão promover a formação de cidadãos de modo a capacitá-los a:

**I** - privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;

**II** - aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais;

**III** - aprender por iniciativa própria.





Considerando-se a **Portaria n.º 835, de 7 de junho de 2022**, a qual **prevê ações de combate a LGBTQI+fobia**

Ressalta-se o previsto no **Art. 1º**: " Combater, veementemente, em todos os espaços de convivência da Unifesspa, atos e atitudes que caracterizem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero".



Considerando-se a **Portaria n.º 159, de 29 de janeiro de 2025**, a qual aprova o **Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no Âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa**.

Ressalta-se o previsto no **Art. 11**: "Em caso de suspeita ou indício de assédio ou discriminação, o acolhimento será feito pela Rede de Acolhimento".

É importante destacar que esta portaria estabelece a existência da Rede de Acolhimento, pontuada também no **Art. 15**, que prevê que a denúncia pode ser realizada por:

- I - Quem sofre o assédio ou discriminação;
- II - Qualquer pessoa que tenha observado a situação;
- III - Os servidores da Rede de Acolhimento.



Considerando-se a **Portaria n.º 298, de 21 de fevereiro de 2025**, a qual prevê a **Promoção da cultura da Inclusão, Equidade e Diversidade na Unifesspa**

Ressalta-se o previsto no **Art. 2º**: "Combater à violência contra grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+ por meio ações coordenadas de prevenção, enfrentamento e repressão do assédio e da discriminação, por intermédio de estratégias educativas que abordem a formação e a sensibilização".

**Parágrafo único**: "Fomentar a avaliação permanente do ambiente organizacional para assegurar que as ações coordenadas de prevenção, enfrentamento e repressão de que trata o artigo promovam as mudanças desejadas".

Ressalta-se ainda o previsto no **Art. 7º** : "Combater, veementemente, em todos os espaços de convivência da Unifesspa, atos e atitudes que caracterizem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, indígenas, quilombolas, pessoas negras, idosas, com deficiência e LGBTQIAPN+".



## RESSALTA-SE, EM RESUMO, QUE:

1

A concepção de formação cidadã, a partir do pluralismo de ideias, com bases científicas para o desenvolvimento de pensamento crítico, privilegiando os valores humanos de ética e moral, objetivo fundamental do sistema educacional, somente pode se desenvolver num ambiente de respeito. Respeito à liberdade de expressão e ideias, respeito à diversidade cultural, respeito às normas e regras de convivência social e acadêmica.

2

São absolutamente incompatíveis com a Constituição Federal e demais normativas no âmbito da educação todo e qualquer ato, conduta, prática ou norma que proíba ou limite o exercício da atividade docente.



3

Qualquer tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo ideológicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos.

4

Casos de assédio moral (falas desrespeitosas, agressivas, abusivas; ameaças, intimidação) têm consequências, pois há dispositivos e órgãos de defesa e proteção na universidade para alunos e professores, bem como fora dela para todos os cidadãos.



5

É preciso respeitar regras de convivência. Abusos têm consequências em qualquer lugar. Na universidade não é diferente. Ter respeito é fundamental. É necessário saber fazer uma solicitação com respeito. Saber argumentar sobre suas opiniões e posicionamentos com respeito.

6

Ameaçar, intimidar, mentir dizendo que docentes ou colegas disseram coisas que não disseram, com o intuito de desestabilizar ou prejudicar, é Assédio Moral.

7

Gravar aulas sem autorização e com intuito de ameaçar é Assédio Moral.

8

Em casos de assédio sexual, e assédio moral (agressão verbal ou física, ou qualquer outra conduta de abuso, desrespeito, grave ou recorrente) com relação a docentes, discentes ou qualquer servidor da universidade, pode ser feito Boletim de Ocorrência[3] na justiça civil para compor o processo que venha a se instaurar na Universidade em decorrência dos fatos.

[3]Após o fato ter sido registrado nas instâncias institucionais, não somente nos casos em que a conduta do agressor constituir crime, que possibilita a abertura de processo investigatório pela autoridade policial, mas também em outros casos, pois servirá, ao menos, como documento apto e válido para reforçar a manifestação na época do fato. (Cnasp - Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos, p. 11)



9

Na Unifesspa, o fluxo de processo por assédio dá-se conforme as seguintes etapas: Discute-se os casos no **Conselho/Congregação da Faculdade** e, se necessário, passa-se a outras instâncias: **Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-PROEG, Ouvidoria.**

Para conhecimento, no âmbito da PROEG há o **Departamento de Apoio Psicossociopedagógico (DAPSI)** que auxilia discentes que necessitam de qualquer apoio psicossociopedagógico em decorrência de quaisquer fatores. Conforme encontra-se no site, o departamento foi instituído para apoiar os discentes em suas especificidades. Contribuir com sua permanência no curso e conclusão no tempo regular, incentivar a sua autonomia e protagonismo na vida acadêmica, etc.

10

Entende-se, assim, que o **DAPSI** pode ajudar ao discente que esteja em sofrimento psíquico em decorrência de assédio por parte de qualquer servidor público ou de colegas de turma. Do mesmo modo, a Faculdade pode sugerir ao discente que apresente comportamento abusivo recorrente que procure os serviços psicossociopedagógicos do departamento para se entender e aprender a se regular para não trazer prejuízo a outros, e deste modo, poder continuar e terminar a sua formação de forma efetiva a partir da convivência tranquila e respeitosa com todas as pessoas.



Sobre a Ouvidoria, conforme encontra-se no site da **Ouvidoria-geral da Unifesspa**

“

É o órgão que atua como mediador de conflitos que surgem no cotidiano das atividades acadêmicas e facilitadora do entendimento entre as partes envolvidas. A Ouvidoria-geral compartilha dos mesmos princípios expostos no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da Unifesspa e no Código de Ética do Ouvidor: Liberdade de expressão, ensino e pesquisa; Pluralismo; Tolerância; Autonomia em relação aos poderes políticos; Justiça; Solidariedade e respeito à dignidade humana.

Em última instância a Ouvidoria atua na decisão de responsabilização de servidores ou discentes assediadores indicando as providências a serem tomadas pela Universidade, como Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e exoneração, se servidor(a)es; e pela Faculdade, como expulsão do curso, se discente, caso nenhuma tentativa de resolução tenha surtido efeito para cessar situações de assédio.

# REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96. In: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.html).

Cartilha do GTPCEGDS: **Contra todas as formas de assédio**. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES-SN. 2ª Edição. Brasília-DF, junho de 2017. (<https://www.andes.org.br/sites/publicacoes/page:2>).

Cartilha: **Combatendo os assédios moral, sexual e outras violências**. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN. Gestão 2023/2025. ([https://issuu.com/andessn/docs/andes\\_sn\\_cartilha\\_asse\\_dio\\_a5\\_digital\\_1\\_?fr=xPf81NTU](https://issuu.com/andessn/docs/andes_sn_cartilha_asse_dio_a5_digital_1_?fr=xPf81NTU))

**Cnasp - Coletivo Nacional de Advogados de Servidores Públicos** (S/D, p. 04. In: <https://cnasp.adv.br/liberdade-de-catedra-de-ensino-e-de-pensamento/>).

**Constituição Federal**. In: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html).

**Guia Lilás, da Controladoria-Geral da União**, de novembro de 2024 In: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/orientacoes-do-guia-lilas-para-combate-ao-assedio>.

**Ouvidoria-geral da Unifesspa**. In: <https://ouvidoria.unifesspa.edu.br/apresenta%C3%A7%C3%A3o.html>)

**PROEG - Pro-Reitoria de Ensino e Graduação. Departamento de Apoio Psicossociopedagógico (DAPSI).** In: <https://proeg.unifesspa.edu.br/direns/difdad/dapsi.html>.

**Portaria n.º 835**, de 7 de junho de 2022. Prevê ações de combate a LGBTI+fobia.

**Portaria n.º 159**, de 29 de janeiro de 2025. Aprova o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no Âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

**Portaria n.º 298**, de 21 de fevereiro de 2025. Prevê a Promoção da cultura da Inclusão, Equidade e Diversidade na Unifesspa

**Programa Nacional de Educação.** Lei nº 13.005/2014. In: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.html).

**Regulamento do Ensino de Graduação** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa (RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2014). In: <https://proeg.unifesspa.edu.br/documenta%C3%A7%C3%A3o/2014-09-15-14-36-13.html>.

---

**Imagens usadas neste documento - Fonte: WEB**

---